

**ATA Nº 106/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024, DA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE REGULACÃO DA
AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULACÃO DE
SERVICOS PÚBLICOS – AGIR, REALIZADA EM
BLUMENAU/SC POR VIDEOCONFERÊNCIA.**

Aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, de acordo com a convocação enviada por e-mail no dia 29 de fevereiro do corrente ano, publicada no Diário Oficial dos Municípios (Autopublicação nº 5677482) e no site da AGIR, enviada às partes; a reunião iniciou às 14 horas, por videoconferência, através da plataforma Zoom, depois de verificada a presença dos conselheiros em número legal. A reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros: Sr. João Marcos Bosi Mendonça de Moura, Sr. Christian Marlon Panini de Carvalho, Sr. Sérgio Pintarelli, Sr. Rodrigo Afonso de Bortoli, Sr. Celso Aurélio Cordeiro, Sr. Matheus Cristhian de Oliveira Biegging, Sr. Nicolau Cardoso Neto, Sr. Bradlei Ricardo Moretti, Sra. Simone Gomes Traleski, Sra. Beatriz Padilha e Sra. Gabriela Renzi, além de demais presenças: Sra. Luiza Sens Weise, Ouvidora da AGIR; Sr. R.C.F., representante legal do reclamante V.A. no Processo de Ouvidoria nº 315/2024; e ainda o Sr. G., a Sra. F.E.B. e o Sr. E.A.L., proprietários de terrenos no desmembramento objeto do Processo de Ouvidoria nº 315/2024. Os trabalhos desta reunião ordinária do Comitê de Regulação foram iniciados pela Sra. Simone Gomes Traleski, Presidente deste Comitê, que designou a Sra. Luiza Sens Weise como secretária para esta reunião e logo colocou para apreciação a Ordem do Dia: **(1) Voto do relator MATHEUS CRISTHIAN DE OLIVEIRA BIEGING ao Processo de Ouvidoria nº 315/2024** (Ligações de água – Desmembramento V.A. – Rio dos Cedros); **(2) Sorteio de relator para os Processos de Ouvidoria nº 313/2023** (Recurso sobre valor exorbitante fatura de Julho de 2023 - CASAN Indaial) e **nº 314/2024** (Recurso Administrativo ref. vazamento oculto Condomínio Blumenau – usuário J.P.); **(3) Assuntos Gerais**. A Presidente iniciou a reunião pelo item **(1) Voto do relator MATHEUS CRISTHIAN DE OLIVEIRA BIEGING ao Processo de Ouvidoria nº 315/2024**, passando a palavra ao conselheiro relator para proferir o relatório do processo, tendo em vista a manifestação oral do representante do reclamante. O conselheiro Matheus iniciou relatando a cronologia dos fatos, destacando que se trata de recurso interposto pelo usuário em razão de divergências entre a concessionária CASAN e o empreendedor Sr. V.A., devido às exigências técnicas da CASAN na Consulta de Viabilidade n. 025/2023, a instalação de um

33 reservatório e de um *booster* no local. O conselheiro relator explica que empreendedor alega que
34 essa nova consulta pode ser atendida pela mesma rede de uma consulta anterior, de 2016, e que
35 as exigências da CASAN seriam desproporcionais, segundo o empreendedor. A CASAN, por sua
36 vez, destaca que se trata de consultas de viabilidade distintas, conforme a legislação e o Manual
37 do Empreendedor. Em seguida, a Presidente passou a palavra ao Sr. R.C.F., representante legal
38 do reclamante V.A., que compartilhou em tela uma apresentação de slides para esclarecer com
39 imagens que no local há três desmembramentos, o primeiro originou 14 lotes mais a área
40 remanescente e foi encerrado em 2016; o segundo originou 32 lotes e foi encerrado em 2022; e o
41 terceiro está em andamento, originará 21 lotes após o término do processo. Alega o representante
42 do reclamante que a infraestrutura do local está implantada desde 2016, e que a CASAN teria se
43 recusado a atender a área do segundo desmembramento, que o empreendedor arcou com
44 caminhão pipa para haver a construção das casas no local, e contratou empresa de engenharia
45 especializada para resolução da situação junto à CASAN. Alega o representante do reclamante
46 que as exigências de instalação de reservatório e *booster* presentes na consulta de viabilidade n.
47 025/2023 são desproporcionais. Alega o representante do reclamante que como o primeiro
48 desmembramento foi atendido, não haveria motivo para que os demais não sejam. Afirma ainda
49 o representante legal do reclamante, que o retorno da CASAN foi demorado quando protocolado
50 requerimento; e passou a descrever as fases do Processo de Ouvidoria AGIR nº 315/2024,
51 ressaltando que o retorno da CASAN pelo CI nº 619/2023 e pelo CI nº 041/2024 é contraditório
52 e não apresenta fundamentos sólidos para negativa por parte da concessionária. Alega ainda que
53 as redes implantadas em 2016 foram vistoriadas pela CASAN, entregue notas fiscais, porém não
54 foi elaborado Termo de Doação, pois não era prática nessa época, segundo engenheiro que
55 trabalhava na CASAN em 2016. Menciona que as partes se reuniram na CASAN para buscar
56 uma solução amigável, tendo o reclamante oferecido a doação de um terreno para que a
57 concessionária construísse um reservatório, porém foi negado pela CASAN. Afirma ainda que a
58 CASAN instalou um registro no ponto mais alto do loteamento para verificar se tinha como
59 chegar água nas casas, e demonstra no slide que chegava água naquele ponto. Conclui reiterando
60 as solicitações, considerando a rede implantada desde 2016, determinando a ligação da água para
61 os lotes já edificados no segundo desmembramento. Finalizada a manifestação oral, a Presidente
62 retornou a palavra ao conselheiro relator, que destacou o previsto na Resolução Normativa AGIR
63 nº 001/2013, artigos 13 e seguintes, sobre a necessidade de consulta de viabilidade e aprovação
64 do projeto, que é custeado pelo empreendedor, e após sua execução é aprovado pela

65 concessionária. O relator também ressaltou as previsões do Manual do Empreendedor CASAN,
66 especialmente o prazo de validade da consulta de viabilidade de um empreendimento, que é de
67 um ano para o início da execução do projeto, que a partir do início da execução tem três anos
68 para o término da obra. Caso expirado o prazo, é preciso realizar nova consulta de viabilidade. O
69 conselheiro relator então destaca que a consulta de viabilidade de 2016 está concluída, é relativa
70 ao primeiro desmembramento. Em relação ao segundo, há a consulta de viabilidade de 2019, que
71 caducou, pois não foi apresentado projeto executivo; e a consulta de viabilidade n. 025/2023,
72 objeto do presente recurso. Dessa forma, não é possível utilizar a consulta de viabilidade de
73 2016, uma vez que seu prazo está expirado, bem como houve alterações na quantidade de
74 parcelas de terreno do desmembramento ao longo do tempo. O conselheiro relator ressaltou, por
75 fim, que a concessionária CASAN possui técnica para analisar a situação do abastecimento
76 do local, de modo a prevenir que ocorram problemas de abastecimento futuros, como
77 intermitência e falta de pressão na rede, o que geraria ainda mais demandas junto ao Município
78 de Rio dos Cedros e à Agência Reguladora AGIR, concluindo pela improcedência do pedido do
79 Sr. R.C.F., representante legal do reclamante V.A. A Presidente então abriu a palavra para que os
80 demais conselheiros pudessem fazer perguntas. O conselheiro João Marcos Bosi Mendonça de
81 Moura questionou se a CASAN apresentou algum estudo que justificasse as exigências de
82 construção de reservatório e instalação de *booster* no local. O conselheiro relator respondeu que
83 a concessionária não apresentou estudo que embasasse suas exigências técnicas, apenas
84 apresentou diretrizes, porém com o aumento do número de lotes no local e o decurso de tempo
85 desde 2016 até o momento, para ele parece estar justificada a exigência, embora ele já tenha
86 visto em outros casos em sua atuação profissional esses estudos técnicos, nesse caso não consta.
87 O conselheiro Sérgio Pintarelli questionou quanto ao número de lotes, tendo sido esclarecido
88 pelo conselheiro relator que se trata de 32 unidades provenientes do segundo desmembramento,
89 que somado ao primeiro desmembramento de 15 unidades, dá 47 unidades, conforme o que foi
90 solicitado na consulta de viabilidade de 2016, o que ele entende ser situação consolidada desde
91 aquela época, considerando a execução da rede pelo empreendedor. O conselheiro relator
92 esclarece que no total os três desmembramentos somam 68 unidades, e que os prazos das
93 consultas de viabilidade foram expirados. O conselheiro Christian Marlon Panini de Carvalho
94 questionou se é loteamento, em que há abertura de vias, ou desmembramento, em que não há
95 abertura de vias; o conselheiro relator disse que é colocado no processo como desmembramento,
96 porém no entendimento do conselheiro Christian Marlon Panini de Carvalho na verdade se trata

97 de um loteamento, por haver vias públicas. O conselheiro Christian Marlon Panini de Carvalho
98 afirma que o risco de haver modificação no projeto pelo decurso do tempo é do empreendedor, e
99 não da concessionária, ainda mais se aumentou o número de lotes. O conselheiro Christian
100 Marlon Panini de Carvalho questionou quem deu causa a modificação do projeto, tendo o
101 conselheiro relator esclarecido que, como a consulta de viabilidade de 2016 foi encerrada e pelo
102 decurso do prazo não é possível aplica-la, nessa nova consulta de viabilidade de 2023 a CASAN
103 exigiu a instalação de um *booster* e de um reservatório. O conselheiro Sérgio Pintarelli então
104 afirmou que no seu entendimento a CASAN deveria atender o segundo desmembramento, tal
105 como acontece no primeiro, pois está prejudicando terceiros que compraram os terrenos do
106 reclamante, que é o empreendedor. A Presidente então questionou se haveria mais algum
107 esclarecimento, e não havendo perguntas, colheu os votos, que por maioria acompanharam o
108 relator; divergindo do relator os conselheiros Sérgio Pintarelli, Bradley Ricardo Moretti e
109 Gabriela Renzi. Finalizado este item da pauta, dispensadas as partes do processo que estavam na
110 reunião, a Presidente passou ao item **(2) Sorteio de relator para o Processo de Ouvidoria nº**
111 **313/2023** (Recurso sobre valor exorbitante fatura de Julho de 2023 – CASAN Indaial), tendo
112 sido sorteado o conselheiro João Marcos Bosi de Moura como relator deste processo; e **para o**
113 **Processo de Ouvidoria nº 314/2024** (Recurso Administrativo ref. vazamento oculto
114 Condomínio Blumenau – usuário J.P.) foi sorteada a conselheira Gabriela Renzi. Seguindo a
115 pauta, a Presidente passou para o item **(3) Assuntos Gerais**, destacando que foi encaminhada aos
116 conselheiros do Comitê de Regulação a Memória de Reunião que ocorreu no dia 7 de março na
117 sede do SAMAE de Blumenau, na qual estavam presentes os conselheiros Christian Marlon
118 Panini de Carvalho e João Marcos Bosi Mendonça de Moura, bem como duas representantes da
119 equipe da AGIR, Luiza Sens Weise, Ouvidora; e Maria de Fátima Martins, Assessora Jurídica,
120 abrindo a palavra para comentários sobre o assunto. O conselheiro João Marcos Bosi Mendonça
121 de Moura agradeceu a todos que compareceram na reunião e destacando a oportunidade de
122 proposição de melhorias no processo de regulação do serviço de abastecimento de água de
123 Blumenau, notadamente em relação aos casos de infrações e de revisão por vazamento oculto, se
124 colocando à disposição no prosseguimento dessa temática. O conselheiro Christian Marlon
125 Panini de Carvalho também agradeceu e se colocou à disposição. A Presidente então seguiu
126 lembrando a todos que a próxima reunião, do dia 27 de março, será presencial, na sede da Amve,
127 em Blumenau, e solicitou ao conselheiro Bradley Ricardo Moretti, relator do processo, o
128 encaminhamento de relatório sobre o processo aos conselheiros, devido à extensão e

129 complexidade da temática. Os conselheiros ainda solicitaram o encaminhamento da íntegra do
130 processo, devido à sua extensão e complexidade. Não havendo mais manifestações e nada mais a
131 ser tratado, a Presidente do Comitê de Regulação da AGIR deu por encerrados os trabalhos desta
132 reunião ordinária, determinando que eu, Luiza Sens Weise, secretária “ad hoc”, lavrasse a
133 presente ata, e que depois de aprovada pelos conselheiros, será assinada e publicada nos termos
134 estatutários.

135

136 *(assinado digitalmente)*

137 **Simone Gomes Traleski**

138 **Presidente do Comitê de Regulação**

(assinado digitalmente)

Luiza Sens Weise

Ouvidora da AGIR e Secretária “ad hoc”

